



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moisés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº , de 18 de agosto de 2025

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Ônibus Tarifa Zero” no município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Ônibus Tarifa Zero” no âmbito do município de São João de Meriti, destinado a oferecer transporte público gratuito à população, por meio de microônibus climatizados, com ar-condicionado, de uso exclusivo para o referido programa.

§ 1º Os veículos utilizados deverão ser preferencialmente do tipo elétrico ou híbrido, dotados de sistema de ar-condicionado e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º Os veículos integrantes do programa deverão exibir, de forma visível em sua lateral, a seguinte inscrição: “Programa Ônibus Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº xxxx/25”.

Art. 2º As linhas de circulação do programa serão criadas prioritariamente para atender regiões do município atualmente não abrangidas pela oferta de transporte público coletivo municipal, visando:

- I – promover o deslocamento da população dessas áreas até os centros de bairros;
- II – garantir o acesso a pontos estratégicos onde exista integração com linhas de ônibus pagos já existentes.

Art. 3º O serviço será prestado de forma a assegurar:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

- I – conforto e segurança aos usuários;
- II – acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – horários e itinerários previamente definidos e divulgados pela administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com empresas de transporte, cooperativas ou entidades afins, visando à execução do programa, desde que garantida a gratuidade integral ao usuário.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentar sua execução, estabelecendo:

- I – critérios de implantação e expansão das linhas;
- II – frequência mínima de circulação;
- III – número de veículos a serem utilizados;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço.

Art. 6º* As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de agosto de 2025.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a criação do Programa “Ônibus Tarifa Zero” em São João de Meriti, como política pública inovadora voltada para a mobilidade urbana inclusiva, sustentável e socialmente justa.

A adoção de microônibus climatizados garante conforto, eficiência e menor impacto ambiental, permitindo também a circulação em vias de menor largura e em bairros de difícil acesso a veículos maiores.

A prioridade para áreas atualmente sem atendimento adequado pelo transporte público municipal permitirá que milhares de moradores tenham acesso rápido, seguro e gratuito aos centros de bairros e a pontos de integração com as linhas regulares já existentes.

A experiência recente e bem-sucedida do Município vizinho de Belford Roxo demonstra que a implantação do transporte gratuito é viável e benéfica. Em apenas alguns meses da nova administração, foi possível estruturar e colocar em operação o serviço, que já transporta diariamente milhares de passageiros, ampliando o acesso à cidade, reduzindo custos para a população e estimulando a economia local.

Seguindo esse exemplo positivo, São João de Meriti tem a oportunidade de oferecer à sua população um transporte mais justo, acessível e moderno, garantindo o direito de ir e vir com dignidade e eficiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo para a mobilidade urbana e para a qualidade de vida em nosso município.